

azimute de 92°14'43" até o marco GLW-M-0432, de coordenadas UTM E=610461,914 m e N=8159810,350 m; deste, segue a 247,25 m e azimute de 53°52'34" até o marco GLW-M-0433, de coordenadas UTM E=610761,634 m e N=8159956,116 m; deste, segue a 221,35 m e azimute de 79°50'56" até o marco GLW-M-0434, de coordenadas UTM E=610979,528 m e N=8159995,129 m; deste, segue a 59,72 m e azimute de 04°34'28" até o marco GLW-M-0567, de coordenadas UTM E=610984,291 m e N=8160054,660 m; deste, segue a 76,74 m e azimute de 89°35'39" até o marco GLW-M-0566, de coordenadas UTM E=611026,027 m e N=8160119,060 m; deste, segue a 136,83 m e azimute de 52°36'58" até o marco GLW-M-0565, de coordenadas UTM E=611134,752 m e N=8160202,138 m; deste, segue a 352,65 m e azimute de 142°16'27" até o marco GLW-M-0558, de coordenadas UTM E=611350,534 m e N=8159923,210 m; deste, segue limitando a Fazenda Rebenção dos Ferros (Espólio de Francisco Nunes) a 1284,81 m e azimute de 208°45'40" até o marco GLW-M-0065, ponto inicial da descrição deste perímetro.

DECRETO Nº 46.693, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

Cria unidades na rede estadual de ensino nos municípios que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe conferem os incisos VII e XIV do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 10 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e na Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Ficam criadas as seguintes unidades na rede estadual de ensino:

I - Escola Estadual de Ensino Médio, situada no Bairro Petrovale, no Município de Betim;  
II - Escola Estadual de Ensino Fundamental - anos finais e Ensino Médio, situada no Povoado de Roça Velha, no Município de Espinosa;

III - Escola Estadual de Ensino Médio, situada no Bairro Centro, no Município de Jaguaraçu;  
IV - Escola Estadual de Ensino Fundamental - anos finais e Ensino Médio, situada no Distrito de Água Boa, no Município de Santa Cruz de Salinas;

V - Escola Estadual Indígena, de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, situada na Aldeia Itapicuru I, no Município de São João das Missões;

Art. 2º As unidades escolares criadas por este Decreto serão autorizadas a funcionar por ato do titular da Secretaria de Estado de Educação, após comprovação de condições básicas materiais, de pessoal, de regimento escolar e de plano curricular.

Art. 3º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 29 de dezembro de 2014; 226º da Inconfidência Mineira e 193º da Independência do Brasil.

ALBERTO PINTO COELHO  
Danilo de Castro  
Maria Coeli Simões Pires  
Renata Maria Paes de Vilhena  
Ana Lúcia Almeida Gazzola

DECRETO NE Nº 733, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

Renova o reconhecimento do Curso de Graduação em Agronomia – Bacharelado, ministrado pela Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES –, no campus de Janaúba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no Parecer CEE nº 836, de 28 de outubro de 2014, homologado pelo Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Agronomia – Bacharelado, ministrado pela Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES –, no campus de Janaúba, pelo prazo de três anos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 29 de dezembro de 2014; 226º da Inconfidência Mineira e 193º da Independência do Brasil.

ALBERTO PINTO COELHO  
Danilo de Castro  
Maria Coeli Simões Pires  
Renata Maria Paes de Vilhena  
Vicente José Gamarano

DECRETO NE Nº 734, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

Renova o reconhecimento do Curso de Pós-Graduação stricto sensu em Ciências Biológicas – Mestrado Acadêmico, ministrado pela Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES –, no Município de Montes Claros.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no Parecer CEE nº 837, de 28 de outubro de 2014, homologado pelo Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Pós-Graduação stricto sensu em Ciências Biológicas – Mestrado Acadêmico, ministrado pela Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES –, no Município de Montes Claros, pelo prazo de quatro anos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 29 de dezembro de 2014; 226º da Inconfidência Mineira e 193º da Independência do Brasil.

ALBERTO PINTO COELHO  
Danilo de Castro  
Maria Coeli Simões Pires  
Renata Maria Paes de Vilhena  
Vicente José Gamarano

DECRETO NE Nº 735, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Segurança Pública ministrado pela Academia de Polícia Militar de Minas Gerais - Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Sargentos – EFAS –, no Município de Belo Horizonte.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no Parecer CEE nº 85, de 28 de janeiro de 2014, homologado pelo Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior,

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecido o Curso Superior de Tecnologia em Segurança Pública ministrado pela Academia de Polícia Militar de Minas Gerais - Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Sargentos – EFAS –, no Município de Belo Horizonte, pelo prazo de um ano.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 29 de dezembro de 2014, 226º da Inconfidência Mineira e 193º da Independência do Brasil.

ALBERTO PINTO COELHO  
Danilo de Castro  
Maria Coeli Simões Pires  
Renata Maria Paes de Vilhena  
Vicente José Gamarano  
Márcio Martins Sant'ana - Cel PM  
Alex de Melo - Cel PM

DECRETO NE Nº 736, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

Abre crédito suplementar no valor de R\$60.215.315,24.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei nº 21.148, de 15 de janeiro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$60.215.315,24 (sessenta milhões duzentos e quinze mil trezentos e quinze reais e vinte e quatro centavos), indicado no Anexo, onerando em R\$45.151.576,57 (quarenta e cinco milhões cento e cinquenta e um mil quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta e sete centavos) o limite estabelecido no art. 8º da Lei nº 21.148, de 15 de janeiro de 2014.

Art. 2º Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes:

I – da anulação das dotações orçamentárias indicadas no Anexo;  
II – do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício, no valor de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais)

III - do excesso de arrecadação da receita de Acordos e Ajustes de Cooperação Mútua com os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, as Instituições Privadas e os Organismos do Exterior, da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$2.350.000,00 (dois milhões trezentos e cinquenta mil reais); e

IV – do excesso de arrecadação da receita de Recursos Diretamente Arrecadados, da Fundação de Arte de Ouro Preto, no valor de R\$ 51.696,16 (cinquenta e um mil seiscentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos).

V – do excesso de arrecadação da receita de Recursos Diretamente Arrecadados, do Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais, no valor de R\$ 2.634.463,00 (dois milhões seiscentos e trinta e quatro mil quatrocentos e sessenta e três reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 29 de dezembro de 2014; 226º da Inconfidência Mineira e 193º da Independência do Brasil.

ALBERTO PINTO COELHO  
Danilo de Castro  
Maria Coeli Simões Pires  
Renata Maria Paes de Vilhena

Leonardo Maurício Colombini Lima  
ANEXO AO DECRETO NE Nº 736, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.  
(REGISTRADO NO SIAFI/MG SOB O NÚMERO 225 )

SUPLEMENTAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTE DECRETO:

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	R\$
1261.12361017-4.593-0001-4450-1-10.1	3.179.999,65
1261.12362015-4.586-0001-3350-1-10.1	340.163,20

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	R\$
1271.13391125-4.528-0001-3390-0-10.1	200.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS	R\$
1301.15451132-1.155-0001-4490-0-25.1	1.000.000,00
1301.26130293-4.510-0001-3350-0-10.1	62.500,00
1301.26130293-4.510-0001-3390-0-10.1	891.901,00
1301.26451132-1.343-0001-4490-0-25.1	1.000.000,00
1301.26451132-1.343-0001-4490-0-25.6	50.000,00
1301.26781186-4.571-0001-3390-0-10.1	3.245.599,00

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	R\$
1371.18122701-2.002-0001-3390-0-31.1	3.000.000,00
1371.18542105-4.159-0001-3390-0-31.1	1.000.000,00
1371.18542182-4.434-0001-3390-0-31.1	2.000.000,00

EGE-SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	R\$
1941.04274702-7.441-0001-3390-0-10.1	1.370.000,00

FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA	R\$
2111.20544166-1.007-0001-3390-0-60.1	130.000,00

FUNDAÇÃO DE ARTE DE OURO PRETO	R\$
2171.13122701-2.002-0001-3390-0-60.1	51.696,16

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS	R\$
2201.13122701-2.002-0001-3390-0-10.1	143.663,72
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2271.10122701-2.002-0001-4490-0-10.1	4.405.008,16
2271.10302002-4.001-0001-3390-1-10.1	590.439,00
2271.10302002-4.002-0001-3390-1-10.1	824.429,00
2271.10302002-4.003-0001-3390-1-10.1	4.772.606,39
2271.10302002-4.004-0001-3390-1-10.1	1.986.825,45
2271.10302002-4.006-0001-3390-1-10.1	2.420.692,00

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS	R\$
2301.26122701-2.002-0001-3390-0-60.1	4.482.042,51

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS	R\$
3041.20606119-4.400-0001-3390-0-74.1	2.350.000,00

FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	R\$
4291.10122196-2.097-0001-4491-0-10.1	4.405.008,16
4291.10128203-2.100-0001-3391-0-10.1	246.504,00
4291.10301237-4.388-0001-3340-0-10.1	626.482,00
4291.10301237-4.388-0001-4440-0-10.1	3.971.764,00
4291.10301237-4.391-0001-3390-0-10.1	771.000,00
4291.10302001-4.277-0001-3391-1-10.1	1.986.825,45
4291.10302001-4.278-0001-3391-1-10.1	2.420.692,00
4291.10302001-4.282-0001-3391-1-10.1	824.429,00
4291.10302001-4.283-0001-3391-1-10.1	590.439,00